

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº _____/2026 FUMTUR
Processo SIPE nº 280201/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 97, sala 302 (2º andar), Bairro Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 15.537.199/0001-69, neste ato representado por sua Secretária de Turismo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº __, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(sua) diretor(a) ou representante legal, Senhor(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime de execução por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2026, na proposta da CONTRATADA e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação integrada de serviços de gestão financeira e operação do sistema de vendas, controle de consumo e emissão de tickets impressos referentes aos produtos de alimentação, bebidas e entretenimento comercializados na 37ª Marejada, compreendendo implantação, configuração e disponibilização de sistema/software de gestão; terminais de venda tipo SMART POS/PDV e demais equipamentos necessários; recursos humanos para operação de caixas fixos e equipes móveis de atendimento (“pirulito”); suporte técnico presencial; tesouraria e gestão de numerário; conciliação e liquidação dos valores devidos aos operadores comerciais e ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR; e apuração e retenção do preço público variável de 15% sobre a receita bruta.**

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital de licitação, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ _____**
(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes e demais custos correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada, para esse fim, a data de referência expressamente indicada no mapa de preços definitivo que instruirá o processo e será reproduzida no edital e no contrato. Considerando a natureza não continuada e a duração prevista da contratação, não se projeta ocorrência de reajuste durante a execução ordinária. Caso, excepcionalmente, a vigência ultrapasse o interregno legal por fato que autorize reajuste, será aplicado o índice definido no edital e na minuta contratual, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos itens remuneratórios será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal regularmente emitida, aceite/atesto e demais documentos exigidos, observadas as

retenções tributárias legais. Pendências de conciliação ou prestação de contas diretamente relacionadas à parcela poderão suspender seu aceite até saneamento. Os repasses das vendas aos operadores e ao FUMTUR não se confundem com o pagamento da remuneração contratual e deverão observar os fluxos e prazos financeiros próprios definidos no TR.

4.2. A existência de penalidade administrativa não impedirá o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto dos valores correspondentes às multas regularmente aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais, conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

4.4.1. Atualizados monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/2006;

4.4.2. Acrescidos de compensação financeira, mediante aplicação de multa de 1% (um por cento) e de juros calculados com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009.

4.5. Quando o objeto da contratação envolver prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a emissão das notas fiscais deverá observar, obrigatoriamente, o disposto na Instrução Normativa nº 062/2022/CGM/SEFAZ, disponível no sítio eletrônico oficial do Município (Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>).

4.6. Remuneração da CONTRATADA estará condicionada à efetiva execução e disponibilidade dos serviços contratados, conforme os níveis de qualidade, desempenho e critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos do processo de contratação.

4.6.1. Verificada a indisponibilidade total ou parcial dos serviços, ou a execução em desconformidade com as condições pactuadas, por fato imputável à CONTRATADA, poderá a Administração aplicar glosas proporcionais sobre os valores devidos, de forma compatível com o período, a extensão e o impacto da não execução ou da execução parcial.

4.6.2. As glosas terão natureza compensatória e serão calculadas com base em critérios objetivos definidos no Termo de Referência ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6.3. A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exime a CONTRATADA das demais responsabilidades contratuais, legais e indenizatórias decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR na seguinte dotação: Ação: 2.49 - Apoio a Realização de Eventos Turísticos – Despesa 1113.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos anexos contratuais e na legislação aplicável:

- executar integralmente o objeto, observando este TR, o edital, a proposta e o plano operacional aprovado;
- fornecer todos os equipamentos, licenças, insumos, bobinas, materiais e recursos humanos necessários, salvo aqueles expressamente atribuídos ao Município;
- manter equipe treinada, identificada e em quantidade compatível com o plano diário;
- manter reserva técnica e substituir equipamentos defeituosos sem comprometer a operação;
- assegurar unicidade, rastreabilidade e integridade dos tickets e transações;
- executar tesouraria, sangrias, conciliação, liquidação e repasses com evidências auditáveis;
- observar os tetos de custos financeiros e comprovar os custos efetivos quando houver repercussão ao operador;
- não cobrar do consumidor sobretaxa pelo uso do sistema ou meio de pagamento;
- preservar recursos de terceiros e não confundi-los com capital de giro próprio;
- permitir acesso da fiscalização a painéis, relatórios, logs e evidências pertinentes;
- manter sigilo, segurança da informação e conformidade com a LGPD;
- comunicar incidentes e executar medidas de contingência;
- cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relativas à sua equipe;
- responsabilizar-se por danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- manter as condições de habilitação durante a vigência;
- entregar prestação de contas final e apoiar auditorias posteriores relacionadas ao período contratado.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- fornecer planta, horários, lista de operadores, CNPJs, pontos, produtos, preços e regras necessárias à parametrização;
- indicar formalmente contas e recebedores dos repasses, bem como os instrumentos de exploração comercial aplicáveis;
- disponibilizar acessos físicos, espaços operacionais e utilidades que lhe forem atribuídos no plano de implantação;
- providenciar a contratação correlata de conectividade/rede quando assim definido no planejamento;
- designar gestor e fiscais e acompanhar a execução;
- validar layout dos tickets, identidade visual e distribuição dos equipamentos;
- comunicar ocorrências e solicitar correções;
- atestar as horas e serviços efetivamente executados;
- aplicar sanções e glosas quando cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa;
- prestar informações e esclarecimentos necessários à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação, quando cabível;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução contratual;

IX – fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

XIII – enquadrar-se indevidamente como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido, quando caracterizada fraude.

7.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência ou no Edital, conforme o caso.

7.5.1. Na ausência de disciplina específica no instrumento convocatório ou no Termo de Referência, poderão ser aplicados os seguintes percentuais:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento);

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato.

7.6. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem afasta outras responsabilidades civis, administrativas ou penais previstas em lei.

7.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O processo administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal vigente (IN 087/SEGOV/2026).

7.10. A existência de sanção administrativa definitivamente aplicada poderá ser considerada para fins de avaliação da execução contratual, da manutenção da relação contratual e da eventual prorrogação do ajuste, observado o disposto na legislação e na regulamentação municipal vigente.

7.11. As comunicações, notificações e intimações relativas à execução contratual e aos processos administrativos poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pela CONTRATADA no procedimento de contratação ou aqueles posteriormente atualizados perante a Administração.

7.12. É dever da CONTRATADA manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente os endereços eletrônicos utilizados para comunicações oficiais, presumindo-se válidas as notificações regularmente encaminhadas aos endereços informados.

7.13. Os prazos processuais terão início na forma prevista na legislação aplicável e na regulamentação municipal vigente, observando-se, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a comprovação do envio ou do recebimento, conforme disciplinado em regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1. A mobilização terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço. A operação da 37ª Marejada ocorrerá de 1º a 11 de outubro de 2026, no Centeventos Governador Luiz Henrique da Silveira e nas demais áreas oficialmente integradas ao evento, em Itajaí/SC. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 30 de outubro de 2026 visando a cobertura do evento.

8.2. A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

8.3. A execução contratual terá início na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo ou em outro documento integrante da contratação, conforme a natureza do objeto.

8.4. Quando prevista, a execução do objeto dependerá da emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente expedido pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos documentos que instruem a contratação.

8.5. A emissão do instrumento de autorização de execução definirá a data de início da execução contratual, sem prejuízo da vigência estabelecida neste contrato.

8.6. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas durante sua execução, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos, irregularidades ou demais obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, admitida sua prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, abrangendo multas, prejuízos causados à Administração, indenizações decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, bem como demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

9.5. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de quaisquer obrigações da CONTRATADA, esta deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.

9.6. Havendo alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou qualquer modificação que implique necessidade de adequação da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua atualização, mantendo o percentual originalmente exigido.

9.7. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo do contrato e a comprovação de inexistência de pendências financeiras, contratuais ou administrativas imputáveis à CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A não apresentação da garantia, sua apresentação em desacordo com este contrato ou a não recomposição do seu valor, quando exigida, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

10.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover o acompanhamento administrativo do ajuste, adotar as providências necessárias à sua regular execução e praticar os atos previstos na legislação e nos regulamentos internos.

10.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências verificadas, emitindo os documentos de fiscalização pertinentes e propondo, quando cabível, a aplicação de glosas, sanções, medidas corretivas ou demais providências necessárias.

10.4. O gestor e os fiscais exercerão suas atribuições de forma coordenada, observadas as competências definidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e no ato de designação.

10.5. A designação, substituição ou alteração do gestor e dos fiscais do contrato será realizada por ato administrativo próprio do CONTRATANTE, independentemente de alteração deste contrato.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Gestora do Contrato: Gabriela Kelm do Nascimento.

Fiscal Técnico: Ismael Inácio Bento Junior.

Fiscal Administrativo: Rodrigo Luiz Flâmia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍCIA

11.1. A Administração poderá determinar ou autorizar, a qualquer tempo, a realização de perícia, vistoria, ensaio, teste, inspeção ou avaliação técnica sempre que necessário ao esclarecimento de fatos relacionados à execução contratual, à apuração de responsabilidades, à verificação da conformidade do objeto ou à instrução de processo administrativo.

11.2. A CONTRATADA deverá franquear acesso às instalações, equipamentos, documentos, registros e demais informações necessárias à realização da perícia ou diligência técnica.

11.3. Os custos decorrentes da perícia serão suportados pela parte que houver dado causa à sua realização, conforme apurado no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, quando houver, e o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do objeto contratado.

12.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, conformidade e adequação da execução contratual.

12.4. Constatadas irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua correção, substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

12.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos, falhas de qualidade ou demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

13.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, justificadas e formalizadas no respectivo processo administrativo.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, judicial ou por outros meios admitidos em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, quando aplicáveis.

13.4. Constitui também hipótese de extinção contratual a prática de atos lesivos à Administração Pública ou o descumprimento das normas de integridade, ética e combate à corrupção previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida quando prevista no Edital, no Termo de Referência ou expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

14.2. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA e conter a identificação da subcontratada, a descrição da parcela do objeto a ser subcontratada e a documentação comprobatória de sua capacidade técnica e de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.3. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.4. É vedada a subcontratação integral do objeto, salvo disposição legal expressa.

14.5. O CONTRATANTE poderá negar, suspender ou revogar a autorização para subcontratação sempre que verificar risco à adequada execução contratual ou ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, observando as instruções lícitas do CONTRATANTE, que atuará como controlador, ressalvadas as hipóteses em que a legislação atribuir tratamento diverso.

15.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, multas, indenizações, despesas administrativas ou judiciais decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação relativa à prevenção e ao combate à fraude, à corrupção, à improbidade administrativa e aos conflitos de interesses, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente, relacionada à execução deste contrato.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou ocorrência de fraude, corrupção ou irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual.

16.4. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a extinção do contrato e a responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, quando houver, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação.

18.2. Quando prevista, a matriz de alocação de riscos integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

18.3. Os critérios de medição, desempenho, aceite, pagamento e fiscalização observarão o disposto neste contrato e nos documentos que integram a contratação.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos princípios do direito administrativo e nas normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Datado e Assinado digitalmente



Documento assinado digitalmente
SIMONE SIBELI DA SILVA
Data: 09/09/2026 14:42:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>